



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 13 / 10 / 21
EDIÇÃO NÚMERO: 2051 1182
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.362/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CARGO COMISSIONADOS OU FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS QUE TENHAM SIDO CONDENADOS PELA LEI MARIA DA PENHA – (LEI FEDERAL 11.340/2006 NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PRESIDENTE promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação, funções gratificadas, direção e assessoramento que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

§1º. Inicia-se com essa vedação com a condenação em sentença condenatória em julgado, até comprovado cumprimento da pena.

§2º. Servidores públicos já nomeados que vierem a ser condenados nas mesmas condições previstas no caput, ainda que em licença ou afastados por qualquer motivo, perderão a função gratificada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de outubro de 2021.


Pedro Alberto Barausse
Presidente